

# Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei (	Comp	olementar	$n^{o}$	490,	de	<b>27</b>	de	junho	de	2025.
-------	------	-----------	---------	------	----	-----------	----	-------	----	-------

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.308 em 30 de junho de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 642/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

**Autor: Poder Executivo Municipal** 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 490/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal:
1º Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o art. 19-A. passa a vigorar com as seguinte ações:
"Art. 19-A. Para Via Local em Condomínios Horizontais de acesso controlado, a seção viária mínima será de 14m (quatorz metros), composta pelos seguintes elementos:
I- Faixa de Rolamento de 8m (oito metros), com:
a) 2 (duas) pistas de rolamento de 3m (três metros);
b) 1 (uma) faixa de estacionamento de 2m (dois metros);
II - Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:

c) Faixa de Acesso: área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros), podendo ser

b) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,5m (um vírgula cinco metros). Deve conter piso tátil direcional com 0,3m (zero vírgula três metros) de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima

a) Faixa de Serviço: destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,5m (zero vírgula cinco metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15m (zero vírgula quinze metros) de meio-fio.

totalizando 0,65m (zero vírgula sessenta e cinco metros);

de 0,6m (zero vírgula seis metros) em cada lateral;

gramada ou pavimentada com material permeável.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de acesso controlado, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O perfil constante do Anexo II é considerado um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/06/2025, às 17:41. conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, em 27/06/2025. às 17:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador 0029792 e o código CRC 28F938D8.

Processo 01.15.001787/2025-04



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

## TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura minima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial	29	3	23	2,1
Coletora	21	3	15	1,5
Local	16	3	10	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14	3	8	Possível

Processo 01.15.001787/2025-04



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

#### ANEXO II

Perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado

#### Conforme o link abaixo

https://sarandi.pr.cov.br/web/images/argnivos/anexo-2.pdf

Processo 01.15.001787/2025-04

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N.º 490/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º**Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o art. 19-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A. Para Via Local em Condomínios Horizontais de acesso controlado, a seção viária mínima será de 14m (quatorze metros), composta pelos seguintes elementos:

- I- Faixa de Rolamento de 8m (oito metros), com:
- a) 2 (duas) pistas de rolamento de 3m (três metros);
- b) 1 (uma) faixa de estacionamento de 2m (dois metros);
- II Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:
- a) Faixa de Serviço: destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,5m (zero vírgula cinco metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15m (zero vírgula quinze metros) de meio-fio, totalizando 0,65m (zero vírgula sessenta e cinco metros);
- b) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,5m (um vírgula cinco metros). Deve conter piso tátil direcional com 0,3m (zero vírgula três metros) de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima de 0,6m (zero vírgula seis metros) em cada lateral;
- c) Faixa de Acesso: área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros), podendo ser gramada ou pavimentada com material permeável.

Art. 2ºFica alterado o Ánexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º**Fica acrescentadoao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de acesso controlado, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único**. O perfil constante do Anexo II é considerado um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

Art. 4ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27de junho de 2025.

#### CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

#### ANEXO I TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS

Classificação		Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial	29	3	23	2,1
Coletora	21	3	15	1,5
Local	16	3	10	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso		3	8	Possível

ontrolado

ANEXO II

Perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado

Conforme o link abaixo

https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/anexo-2.pdf

Publicado por: Diego William Sanches Código Identificador:D94FC1E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2025. Edição 3308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/